

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **15393/2005/003/2017** foi formalizado em 10/11/2017;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 1729/2018 de 20/04/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo; e considerando que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor conforme AR anexo aos autos, bem como documento de resposta R 111707/2018 de 20/06/2018 anexo aos autos;

Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme solicitado no email do dia 15/06/2018;

Considerando que já se passaram 118 dias e que não foi requerido sobrestamento e/ou prorrogação do processo;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da formalização do processo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do empreendedor;

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"*, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº **15393/2005/003/2017**, relativo ao empreendimento **PAULO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA/FAZENDA PANTANEIRA - MAT. 4.675** inscrito no CPF sob o nº 016.729.246-34, localizado na zona rural, no município de Pirajuba/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

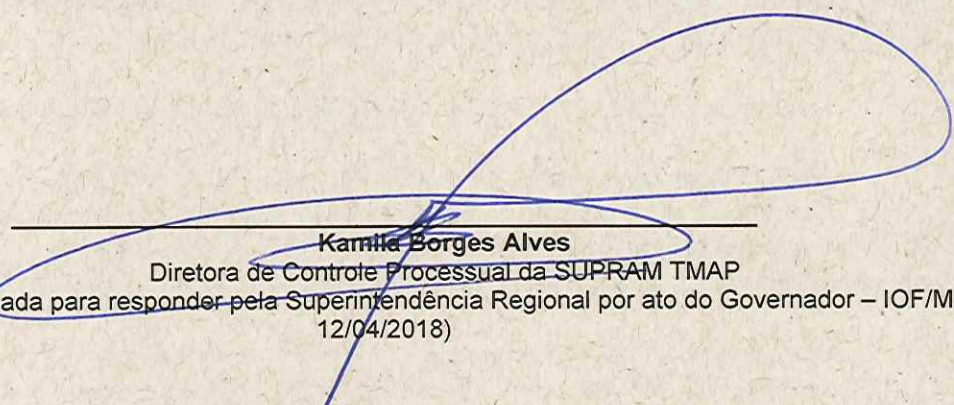


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 11 de outubro de 2018.



Kamilla Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)